

LEI Nº 756/2024

DISPÕE SOBRE O ABONO SALARIAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FINS DO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO LEGAL DE 70% (SETENTA POR CENTO) DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

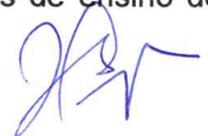
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece e regulamenta o pagamento de abono salarial aos profissionais da educação básica que já estejam enquadrados e em pleno exercício das funções, antes do dia 01 de julho de 2024, dentre os que possam ser remunerados ordinariamente com recursos oriundos do FUNDEB 70%, com a finalidade excepcional e emergencial de cumprir o mínimo legal estabelecido para dispêndio dos referidos recursos com remuneração dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único – O abono de que trata esta lei será pago exclusivamente no que se refere ao ano-exercício 2024, e a concessão de novos abonos para os anos-exercícios seguintes dependerá de previsão legal específica.

Art. 2º. Farão jus ao abono salarial de que trata esta lei os servidores que anterior ao dia 01 de julho de 2024, já estivessem enquadrados dentre os profissionais que pudessem ser remunerados com recursos do FUNDEB 70%, de acordo com o artigo 26, inciso II da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cuja redação foi modificada pela Lei Federal nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Parágrafo primeiro - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.



Art. 3º. O abono de que trata esta lei será pago individualmente a cada servidor e o seu valor corresponderá à divisão, per capita, do necessário para o alcance do percentual mínimo do FUNDEB 70%, conforme memória de cálculo a ser realizado pelo setor de contabilidade da Edilidade, apresentado por Decreto Municipal, para fins de cumprimento da disposição do artigo 26, §2º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo primeiro – Serão beneficiados nos termos desta lei, com o pagamento do abono salarial os membros do quadro de servidores efetivos, assim como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, ainda que por excepcional interesse público.

Parágrafo segundo – O valor a ser rateado constante no anexo desta Lei, será distribuído de forma igualitária aos profissionais da educação que já estejam em efetivo exercício do cargo, em data de 01 de julho de 2024 e após essa data poderá ser pago de forma proporcional ao tempo trabalhado.

Art. 4º. Não farão jus ao abono salarial de que trata esta lei os servidores que estivessem no gozo de licenças ou afastamentos não remunerados, exceptuados os afastamentos por motivo de doença ou por estado gravídico, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Os servidores que estiverem no gozo de licença com remuneração farão jus a receber valor proporcional pelo período de desempenho de atividades laboradas no ano letivo 2024.

Art. 5º. Sobre o abono de que trata esta lei não incidirá descontos de natureza previdenciária.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas às expensas das dotações orçamentárias já previamente reservadas pela Lei Orçamentária Anual do ano- exercício 2024.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao exercício contábil de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba, Estado da Paraíba, em 23 de Dezembro de 2024.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional